

LEI Nº 354, 357, 359/89 - PMM.



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0297

MACAPÁ, 20 DE MARÇO DE 1990 - 3ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA

Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0248 de 12 de março de 1990.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.88, combinado com o § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Planejamento do Governo do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de Belém-PA, com o objetivo de representar o Governador na posse do Capitão dos Portos do Pará e Amapá e tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado junto à SUDAM E BASA, nos dias 12 e 13.03.90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de março de 1990.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0249 de 12 de março de 1990.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.88, combinado com o § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Chefe da Coordenadoria Técnica, Código DAS-2 responder acumulativamente pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular que se encontra viajando, no período de 12 a 13.03.90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de março de 1990.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0250 de 13 de março de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e, na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1991 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.001687/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, no período de 01 de abril a 30 de setembro de 1990, o servidor ANTONIO SÉRGIO DE MENDONÇA FREIRE, ocupante do emprego de Médico, código LT-NS-520, classe "S", referência NS-25, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, a frequentar um curso de estágio e reciclagem em pediatria, no hospital ALBERT SABIN, na cidade de Fortaleza-CE, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 13 de março de 1990.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0251 de 13 de março de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.88, combinado com o § 2º artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e, na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.000157/90 - SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar MARIA LÚCIA SILVA DE SOUZA, ocupante do emprego de Médico LT-NS-S20, classe "Especial", referência NS-22, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Saúde/SESA a realizar estágio em Homeopatia, na cidade de Curitiba-PR, sob a coordenação da Associação Médica do Paraná, no período de 01 de março de 1990 a 31 de março de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 13 de março de 1990.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0252 de 13 de março de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do ofício nº 125/90-SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Representação do Governo do Amapá, em Brasília, até ulterior deliberação, o servidor JOSÉ MARIA DA SILVA, ocupante do emprego de Técnico em Comunicação Social, código LT-NS-S30, classe "A", referência NS-05, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador, conforme a Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 13 de março de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 716/89-GAB/PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribui -

ções legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, Inciso X da Constituição do Brasil, arremado com o Art. 34, Inciso I da Lei, nº 5.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 20 da Lei nº 294/87-PMM de 25 de novembro de 1987, alterada pela Lei nº 332/88-PMM de 09 de dezembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Reajustar em 45% (QUARENTA E CINCO INTEIROS) por cento, os vencimentos, salários, proventos, gratificação e demais vantagens pecuniárias, inclusive abono, atribuídas aos Servidores do Poder Executivo do Município de Macapá, a contar do 1º de dezembro de 1989, cujos os valores são constantes nas Tabelas do Anexo I e II deste Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO AMAPÁ



DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
1096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 11 de dezembro de 1989.

João Alberto Rodrigues Capiberibe
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Maria Vitoria Machado
MARIA VITÓRIA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Guilherme da Silva Bastos
JOSÉ GUILHERME DA SILVA BASTOS
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Gilberto Semblano Oliveira
GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ÍNDICE 45%

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE FUNÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

CATEGORIA	FUNCIONAL	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS				
I - SERVIÇOS GERAIS -	SG.010	OU	C	12	1.509,90				
				11	1.535,59				
				10	1.474,24				
				9	1.415,88				
	a) Agente de Vigilância			B	8	1.309,87			
					7	1.259,28			
					6	1.211,17			
					5	1.165,35			
							A	4	1.082,00
								3	1.042,36
								2	1.004,60
								1	968,61
b) Agente de Jardinagem	SG.012	OU	SG.012-LT	C	12	1.303,88			
					11	1.310,80			
					10	1.260,28			
					9	1.212,11			
c) Servente	SG.013	OU	SG.013-LT	B	8	1.124,62			
					7	1.082,31			
					6	1.043,14			
					5	1.005,38			
d) Contínuo	SG.014	OU	SG.014-LT	A	4	936,61			
					3	903,81			
					2	872,71			
					1				
II - TRANSPORTE OFICIAL	TO.030	OU	TO.030-LT	C	12	1.780,06			
					11	1.707,14			
					10	1.637,67			
					9	1.571,90			
				B	8	1.451,28			
					7	1.389,03			
					6	1.339,50			
					5	1.287,54			
							A	4	1.193,15
								3	1.148,12
								2	1.105,35
								1	1.064,55

III - ARTESANATO - ART.050 OU		12	1.870,09
ART.050-LT	C	11	1.792,91
		10	1.722,32
		9	1.651,67
a) Artífice de Construção Civil		8	1.521,96
ART.051 OU ART.051-LT	B	7	1.461,46
b) Artífice de Marcenaria e Carpintaria		6	1.403,61
ART.052 OU ART.052-LT		5	1.348,56
c) Artífice de Eletricidade		4	1.248,73
ART.053 OU ART.053-LT	A	3	1.201,01
d) Artífice de Mecânica		2	1.155,71
ART.054 OU ART.054-LT		1	1.112,54
		12	1.644,98
	C	11	1.578,46
		10	1.515,12
		9	1.454,81
e) Artífice de Vulcanização		8	1.345,24
ART.055 OU ART.055-LT	B	7	1.292,92
		6	1.243,28
		5	1.195,95
		4	1.109,82
	A	3	1.068,81
		2	1.029,79
		1	992,67
		12	1.363,93
	C	11	1.310,80
		10	1.260,28
		9	1.212,11
f) Auxiliar de Artífice		8	1.124,62
ART.056 OU ART.056-LT	B	7	1.082,82
		6	1.053,29
		5	1.005,39
		4	936,61
	A	3	903,81
		2	872,71
		1	808,13
IV - ATIVIDADES OPERACIONAIS E INDUSTRIAIS		12	2.050,26
ART.070 OU AOPI.070-LT	C	11	1.964,50
		10	1.882,78
		9	1.805,08
a) Operador de Máquinas Pesadas		8	1.680,30
AOPI.071 OU AOPI.071-LT	B	7	1.596,10
b) Torneiro Mecânico		6	1.531,91
AOPI.072 OU AOPI.072-LT		5	1.470,87
c) Assistente de Manutenção		4	1.359,80
AOPI.073 OU AOPI.073-LT	A	3	1.306,91
		2	1.256,48
		1	1.208,52
		12	1.887,31

	C	11	1.812,25
		10	1.714,81
		9	1.610,41
d) Fotógrafo		8	1.486,44
AOPI.074 OU AOPI.074-LT	B	7	1.427,76
		6	1.371,83
		5	1.318,23
		4	1.220,87
	A	3	1.174,57
		2	1.130,57
		1	1.088,50
		12	1.464,82
	C	11	1.406,82
		10	1.351,75
		9	1.299,23
e) Operador de Repografia		8	1.203,70
AOPI.075 OU AOPI.075-LT	B	7	1.158,29
		6	1.114,95
		5	1.073,74
		4	998,72
	A	3	987,71
		2	928,90
		1	896,61
V - ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO		12	1.825,09
AAA.090 OU AAA.090-LT	C	11	1.749,99
		10	1.678,53
		9	1.610,41
a) Agente de Administração		8	1.486,60
AAA.091 OU AAA.091-LT	B	7	1.427,76
		6	1.371,63
		5	1.318,34
b) Datilógrafo		4	1.220,87
AAA.092 OU AAA.092-LT	A	3	1.174,57
		2	1.130,57
		1	1.088,50
		12	1.464,82
	C	11	1.406,80
		10	1.351,60
		9	1.299,17
c) Auxiliar de Disciplina		8	1.203,65
AAA.093 OU AAA.093-LT	B	7	1.158,25
		6	1.114,93
		5	1.073,68
		4	998,69
	A	3	987,70
		2	928,88
		1	896,56
.VI - ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, AR RECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		12	2.987,00
	C	11	2.856,59
		10	2.732,41

		9	2.603,07*
a) Fiscal de Tributos		8	2.399,11
TAF.111 OU TAF.111-LT	B	7	2.203,64
		6	2.025,91
		5	1.865,38
		4	1.653,65
	A	3	1.525,95
		2	1.409,84
		1	1.304,49
		12	1.825,03
	C	11	1.749,93
		10	1.678,51
		9	1.610,36
b) Agente Fiscal		8	1.486,57
TAF.112 OU TAF.112-LT	B	7	1.427,73
		6	1.371,57
		5	1.318,05
		4	1.220,81
	A	3	1.174,53
		2	1.130,51
		1	914,94
VII - ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO URBANA		12	2.987,01
	C	11	2.856,62
		10	2.732,48
		9	2.603,08
a) Fiscal de Postura		8	2.399,16
AFU.131 OU AFU.131-LT	B	7	2.203,68
		6	2.025,97
		5	1.865,44
b) Fiscal de Obras		4	1.653,70
AFU.132 OU AFU.132-LT	A	3	1.525,97
c) Fiscal de Transporte Coletivo		2	1.409,85
AFU.133 OU AFU.133-LT		1	1.304,55
VIII - SAÚDE PÚBLICA		12	1.825,04
SP.150 OU SP.150-LT	C	11	1.749,99
		10	1.678,53
		9	1.610,41
a) Agente Sanitarista		8	1.486,58
	B	7	1.427,76
		6	1.371,57
		5	1.318,08
		4	1.220,87
	A	3	1.174,57
		2	1.130,52
		1	1.088,50
IX - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO		12	2.987,01
ANM.170 OU ANM.170-LT	C	11	2.856,62
		10	2.732,48
		9	2.603,08

a) ANM.171 OU ANM.171-LT		8	2.300,16
	B	7	2.203,63
		6	2.025,97
	I I	5	1.865,44
		4	1.653,70
	A	3	1.525,97
		2	1.409,85
		1	1.304,55
		12	1.825,04
	C	11	1.749,99
		10	1.678,53
		9	1.610,41
b) Atendente Hospitalar ANM.182 OU ANM.182-LT		8	1.486,70
	B	7	1.427,77
		6	1.371,70
		5	1.318,18
		4	1.220,97
	A	3	1.174,67
		2	1.130,61
		1	1.088,59
X - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR ANS.190 OU ANS.190-LT		12	3.851,69
	C	11	3.680,09
		10	3.516,73
		9	3.361,25
		8	3.078,15
	B	7	2.943,47
		6	2.815,12
		5	2.692,97
		4	2.467,42
	A	3	2.364,96
		2	2.264,13
		1	2.168,21

XI - GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS.100

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PMM - DAS.101.3	4.374,32	80	3.499,45	7.873,77
PMM - DAS.101.2	4.082,74	70	2.857,92	6.940,66
PMM - DAS.101.1	2.604,04	60	1.562,42	4.166,46

XII - GRUPO DE CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI.200

PMM - CAI.201.3	1.062,92
PMM - CAI.201.2	797,20
PMM - CAI.201.1	537,05

VENCIMENTO OU SALÁRIO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
45%

CATEGORIA FUNCIONAL				JORNADA DE TRABALHO	
ESPECIALISTA		PROFESSOR		20 HORAS	40 HORAS
CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL		
		A	1	847,66	1.695,32
			2	877,63	1.755,26
			3	909,03	1.819,06
			4	942,05	1.884,10
A	1	B	1	1.150,05	2.300,10
	2		2	1.194,99	2.389,98
	3		3	1.235,02	2.470,04
	4		4	1.292,01	2.584,02
B	1	C	1	1.448,52	2.897,04
	2		2	1.508,16	3.016,32
	3		3	1.571,50	3.143,00
	4		4	1.637,63	3.275,26
C	1	D	1	1.776,51	3.553,02
	2		2	1.852,90	3.705,80
	3		3	1.933,13	3.866,26
	4		4	2.017,34	4.034,63
D	1	E	1	2.105,98	4.211,96
	2		2	2.198,65	4.397,30
	3		3	2.296,16	4.592,32
	4		4	2.398,42	4.796,84

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 11 de dezembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

MARILIA VITÓRIA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ GUILHERME DA SILVA BASTOS
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 718/89-PMM.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar de acordo com o artigo 19 da lei 358/89, de 11 de dezembro de 1989, por itens da tabela explicativa da despesa, por órgãos da administração municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

D E C R E T A :

Art. 19 - Ficam suplementados na importância de NCZ\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil cruzados novos), por itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação abaixo:

GABINETE DO PREFEITO - GAB

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.002-Mat. de consumo	50.000,00	
3.1.2.0 - 2.004-Mat. de consumo	20.000,00	
3.1.3.2 - 2.002-Outros serv. encar.	30.000,00	100.000,00

<u>SEC. MUN. DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SEMAC</u>		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.3.2 - 2.019-Outros serv. encar	50.000,00	
4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - 1.006-Equipt? mat. perm.	<u>50.000,00</u>	100.000,00
<u>SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD</u>		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.023-Mat. de Consumo	150.000,00	
3.1.3.2 - 2.023-Outros serv. Encar.	<u>150.000,00</u>	300.000,00
<u>SEC: MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI</u>		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.025-Mat. de consumo	25.000,00	
3.1.3.2 - 2.025-Outros serv. Encar.	<u>50.000,00</u>	75.000,00
<u>SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC</u>		
4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - 1.008-Equipt? mat. perm.	<u>50.000,00</u>	50.000,00
<u>SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS</u>		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.041-Mat. de consumo	20.000,00	
3.1.3.1 - 2.041-Rem.serv.pessoais	<u>20.000,00</u>	40.000,00
<u>SEC. MUN. PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEMPLUMA</u>		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.048-Mat. de consumo	20.000,00	
3.1.3.2 - 2.048-Outros serv. encar	20.000,00	
3.1.3.2 - 2.050-Outros serv. encar	50.000,00	
4.0.0.0 - Despesa de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - 1.010-Equipat? Mat. Perm.	<u>20.000,00</u>	110.000,00
<u>SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV</u>		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.051-Mat. de Consumo	50.000,00	
3.1.3.2 - 2.051-Outros serv. encar.	<u>50.000,00</u>	100.000,00
<u>SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP</u>		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.051-Mat. de Consumo	50.000,00	
3.1.3.2 - 2.051-Outros serv. encar	100.000,00	
3.1.3.2 - 2.052-Outros serv. encar.	50.000,00	
4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - 1.038-Equipt? mat. perm.	<u>30.000,00</u>	230.000,00
Total	NCZ\$	1.105.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros, previstos nos itens II, § 1º e § 3º do artigo 43, da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 12 de dezembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 334/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 195/89-SEMEC/PMM, datado de 28 de março de 1989.

DECRETA:

Art. EXONERAR MARIA LÚCIA FARIAS CARDOSO, da função gratificada de Diretora Adjunta da Escola Municipal de 1º Grau Pará, Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de março de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 05 de abril de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 05 dias do mês de abril de 1989.

AZOLFO GEWAQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 724/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista os novos preços estabelecidos pelo Governo Federal para os derivados de petróleo e outros combustíveis.

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas do serviço de transporte de passageiros em veículos de caráter especial, que servem o Aeroporto Internacional de Macapá, ficam reajustados em 39,90% (trinta e nove vírgula noventa por cento), cujos os valores a serem cobrados são os constantes na Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 22 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 20 de dezembro de 1989

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ANA MARIA DE PAULA PINHEIRO BARCESSAT
Secretária Municipal de Planejamento,
Urbanização e Meio Ambiente

JOSÉ GUILHERME DA SILVA BASTOS
Procurador Jurídico Municipal

TABELA DE PREÇOS DOS TÁXIS ESPECIAIS QUE SERVEM AO AEREO -
PORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ.

LOCALIDADE	A PAGAR - CZ\$ -
Bairro Alvorada(Próximo ao 3º BEF)	31,00
Bairro Beírol	32,00
Bairro Buritizal(Até a Creche Periquitinho Verde)	31,00
Bairro Buritizal(Após a Creche Periquitinho Verde)	36,00
Bairro Central	31,00
Bairro Congós (Até a Creche Periquitinho Verde)	31,00
Bairro Congós (Após a Creche Periquitinho Verde)	36,00
Bairro Jesus de Nazaré	22,00
Bairro Julião Ramos	24,00
Bairro Nova Esperança	31,00
Bairro Pacoval	36,00
Bairro Perpétuo Socorro	36,00
Bairro Santa Inês	36,00
Bairro Santa Rita	24,00
Bairro São Lázaro	42,00
Bairro do Trem	31,00
Conjunto Cabralzinho	46,00
Cuba de Asfalto	32,00
Jardim Equatorial	36,00
Jardim Felicidade	46,00
Vila dos Oliveiras	36,00
Fazendinha	109,00
Rio Matapi (balsa)	109,00
Santana	164,00

ESTA TABELA ENTRA EM VIGOR A CONTAR DO DIA 22.12.89.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 725/89-PMM

O prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista os termos do Parecer da Comissão de Taxistas, exarado as fls. 05 do Processo Administrativo; s/nº, de 10 de novembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - REVOGAR o Decreto nº 634/89-PMM, de 17 de outubro de 1989, que retornou ao acervo patrimonial do Município de Macapá, a Placa de Táxi TX-0261, de propriedade do Município de Macapá, que se encontrava em poder do Senhor Cláudio Pacheco de Lima.

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento Municipal de Transportes Urbanos, a tomar todas as medidas necessárias, a fim de que seja cumprido este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de dezembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 727/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ítem VIII, do Art. 34 da Lei 5.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM, que instituem a Nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários do Município de Macapá, Prefeitura Municipal e considerando o que consta no Ofício nº 758/89-SEMUSP datado de 07 de dezembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ MAIA PEREIRA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Código Art. 055, Classe A, Nível 4, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Arborização, correspondente ao Código CAI. 201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 01 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 29 de dezembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 29 dias do mês de dezembro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 728/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ítem VIII, do Art. 34, da Lei nº 5.448, de 11 de outubro de 1977 e considerando no Ofício 727/89-SEMUSP datado de 27 de novembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR JOÃO PAES SAMPAIO, da função gratificada de Chefe da Seção de Cemitérios, Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 02 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 29 de dezembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 29 dias do mês de dezembro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 729/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ítem VIII, do Art. 34, da Lei 5.448 de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM que instituem a Nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários do Município de Macapá, Prefeitura Municipal, e considerando o que consta no Ofício nº 727/89-SEMUSP datado de 27 de novembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR JOÃO TOMÉ BALTEIRO MACHADO, ocupante da Categoria Funcional de Fiscal de Postura, Código AFU. 131, classe C, Nível 12, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cemitérios, Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 02 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 29 de dezembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 29 dias do mês de dezembro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 731/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ítem VIII, do Art. 34 da Lei nº 5.448, de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 721/89-SEMEC/PMM datado de 05 de dezembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR MARIA LÚCIA FARIAS CARDOSO, da função gratificada de Diretora Adjunta da Escola Municipal de 1º Grau Pará, Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI. 200, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 05 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 29 de dezembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 29 dias do mês

de dezembro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 732/89-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o disposto no Art. 105 da Lei nº 275/86-PMM de 31 de dezembro de 1986 e o que consta no Ofício nº 721/89/PMM / SEMEC datado de 05 de dezembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR ASSUNÇÃO DA COSTA PAES, ocupante da Categoria Funcional de Professora, classe B, Nível 1, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercer a função gratificada de Diretora Adjunta da Escola Municipal de 1º Grau Pará, correspondente ao Código CAI. 201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 05 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 29 de dezembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 29 dias do mês de dezembro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 354/89 - PMM

Dispõe sobre a denominação da atual Sede do Executivo Municipal de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Palácio LAURINDO BANHA, o atual Palácio 31 de Março, Sede da Prefeitura Municipal de Macapá, localizado Av. FAB, nº 840.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 17 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 357/89-PMM

Considera de utilidade pública no Município de Macapá,

a Associação dos Moradores do Bairro de São Lázaro

Art. 1º - É considerada de utilidade pública no Município de Macapá, a Associação dos Moradores do Bairro de São Lázaro, com sede nesta cidade, nos termos da Lei nº 097/79-PMM, de 29 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 07 de dezembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
1ª SUB - PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 359/89 - PMM

Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, a Associação de Moradores do Bairro de São Jorge em Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública no Município de Macapá a Associação de Moradores do Bairro de São Jorge em Macapá, com sede nesta cidade, nos termos da Lei nº 097/79-PMM, de 29 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 18 de dezembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
1ª SUB - PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 363/89-PMM

Altera dispositivo da Lei nº 284/87-PMM, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º e 5º da Lei nº 284/87, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Fonte de recursos da EMTUM, será proveniente da execução da exploração dos serviços de Transportes Urbanos no Município de Macapá e da exploração das concessões, e ainda:

I - Dotações orçamentárias especialmente destinadas pelo Poder Executivo;

II - Contribuições, doações e legados;

III - Outros recursos de qualquer natureza que lhe sejam destinados, inclusive sobre a forma de fundos especiais.

Art. 5º - A EMTUM, será administrada por um Conselho

Deliberativo, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto por dois representantes da Prefeitura Municipal de Macapá, dois representantes do Conselho de Associações de Moradores e dois representantes dos usuários.

§ 2º - A Diretoria Executiva, composta de 05 membros, que será subordinada ao Conselho Deliberativo, será composta por pessoas indicadas pelo Prefeito Municipal de Macapá.

§ 3º - O Conselho Fiscal será composto por 02 pessoas escolhidas entre os membros do Conselho Deliberativo sem que haja acumulação com cargos da Diretoria Executiva, e um representante da Câmara Municipal.

§ 4º - O Mandato e atribuições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão estabelecidos em Regime Interno, aprovado por 2/3 dos Membros do Conselho Deliberativo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de dezembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
1ª SUB - PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 365/90-PPM

Dispõe sobre a criação de um programa voltado para a Educação no Trânsito aos alunos da Rede Escolar do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um programa voltado para a Educação no Trânsito onde constem matérias referentes aos conhecimentos básicos da Legislação do Trânsito e preceitos éticos e morais valorizam o princípio do respeito à vida.

Art. 2º - O programa mencionado no artigo anterior será estendido aos alunos da rede escolar municipal, a todos os Centros Comunitários ligados ao Poder Público Municipal, ficando a coordenação sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com outras instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, no sentido de implantar o referido programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de janeiro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA (P) Nº 112/90-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de

1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligado da Tabela Permanente do Território Federal do Amapá, o servidor ROBSON DANILO MELO DE LIMA, ocupante da categoria funcional de Datilógrafo, Classe "A", Referência NM-14, redistribuído para o Instituto Nacional de Previdência Social-INPS, através da Portaria nº 186/90-SRH/SEPLAN-PR, publicada no Diário Oficial da União, de 23.02.90

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 13 de março de 1990.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Diretor do DP/AP

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PORTARIA Nº 043/90-CMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. I - Nomear RAIMUNDO NONATO GOMES COUTINHO, Datilógrafo para exercer a Chefia da Seção de Repografia, Cód. CM. CAI. 3, a contar de 01 de fevereiro de 1990.

Art. II - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Janary Nunes em Macapá, aos 01 de fevereiro de 1990.

ABELARDO DA SILVA VAZ
Presidente

(Republicado por haver saído com incorreções)

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AMAPÁ - ADEVAP

Fundada nesta cidade, por tempo indeterminado, onde tem sua sede e foro, com o fundo social a constituir-se, com número ilimitados de socios, que não respondem pelas obrigações sociais, tendo por finalidade precípua, promover a união, o desenvolvimento, a reintegração social e o bem-estar das pessoas deficientes visuais, de ambos os sexos em todas as idades, sem distinção de cor, raça ou religião, principalmente através das seguintes atividades: a educação, o aproveitamento profissional; a reabilitação; a assistência social...

O presidente é quem representa a entidade em juízo e fora dele.

O destino do Patrimônio e a reforma do Estatuto dar-se-ão de acordo com o Art. 40 e 41 do Estatuto da entidade.

Macapá-Ap, 14 de março de 1990.

RAIMUNDO NONATO DIAS RODRIGUES
Presidente

MARIA ZULMA CARNEIRO DE SOUZA
Vice - Presidente

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO AMAPÁ

A Presidente da Junta Administrativa do Sindicato das Secretárias e Secretários do Amapá, comunica aos seus associados que estão abertas as inscrições de Chapas para a 1ª diretoria deste Sindicato; o prazo será até as 17:30 do dia 22.03.90.

Atenciosamente,

ELIANA VALES DE ARAÚJO
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MARÇO DE 1990, PARA CIÊNCIA E AS

DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES:

PROC. 21.012 - EMBARGO À EXECUÇÃO - Embargante: EMPREITEIRA VIANA - MANOEL GOMES VIANA (Adv.: Pedro Petoov). Embargado: J. P. ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO (Adv.: Eduardo Freire Contreras). SENTENÇA: "... Isto Posto e por tudo quanto mais consta nos autos, JULGO OS EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES e, em consequência, reduzo o quantum a requeendo para Noz\$ - 0,08 (oito centavos de cruzados no vos), corrigido monetariamente desde fevereiro de 1986 (vencimento da dívida) e acrescido de juros legais, iniciando-se estes sobre o crédito corrigido e desde a mencionada data. Considerando que o sucumbimento da embargante foi inferior a 1/50 anos, suportará a embargada as custas integrais e ambos os feitos e os honorários do patrono ex adverso, estes arbitrados em 10% (dez por cento do valor atribuído ao credora inicial, devidamente corrigido (aplicação do art. 21, § único, CPC). P.R.I. Macapá, 1/02/90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito

PROC. 21.120 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Reclamante: EDILSON DA SILVA FILHO (Adv.: Cícero Borges Bordalo). Reclamado: SENAVA - Superintendência de Navegação do Amapá (Adv.: SENTENÇA: "... Isto Posto, com fulcro no art. 284 § único, do CPC., perfeitamente aplicável à espécie, INDEFIRO a petição inicial. Arquivem-se, registre e intime-se. Macapá, 21.02.90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito.

PROC. 21.708 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: MITSU YOSHI SHIBAYANA (Adv.: Emanuel Moura Pereira). Requerido: PAULO GALBERTO RODRIGUES (Adv.:). SENTENÇA: "..... Isto Posto, com fulcro nos arts. 499, do CPC e 926, do Estatuto pro cessual, julgo procedente o pedido., consolidando, assim, a liminar. Outrossim, condeno o suplicado ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono autor, estes arbitrados em 10% (dez por cento do valor atribuído à causa. Para o caso de novo esbulho ou turbacão, fixo a pena pecuniária de Noz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos) ao dia. Finalmente, liberto a caução. P.R.I. Macapá, 09 de junho de 1989- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito.

PROC. 20.804 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA (Adv.: Evaldy Motta d Oliveira). Requerida: DANIEL DOS SANTOS MADUREIRA (Paulo Alberto dos Santos). SENTENÇA: "... Isto Posto, embasado-se no último dispositivo invocado, declaro cessada a eficácia da liminar deferida e consumada. Em consequência extingo o processo sem exame do mérito pela perda do objeto e condeno a autora a suportar as despesas processuais e os honorários do patrono do réu, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido desde o ajuizamento. P.R.I. Macapá, 07.02.90- Mário

PROC. 22.340 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO- Requerente: BANCO DO BRASIL S/A (Adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). Requerido: ENAL- Empresa de Navegação do Amapá Ltda (Adv.:). SENTENÇA: "... J. istos, etc. Hol. logo, para que produza os jurídicos efeitos, o presente pedido dá desistência. Em consequência, julgo extinto o processo. Pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Macapá 09.02.90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito.

PROC. 22.463 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A (Adv.: Humberto H de Vasconcelos). Requerido: JOÃO TELHEIRA GURJÃO (Adv.:). SENTENÇA: "... J. Vistos, etc. Recebo esta petição como renúncia à execução da sentença proferida às fls. 23, que homologa para que produza os jurídicos efeitos, determinando o subsequente arquivamento dos autos. Pagas as custas, dê-se baixa. P.R.I. Macapá, 08.02.90- Mário Guryev de Queiroz Juiz de Direito.

PROC. 22.767 - DEPÓSITO - Requerente: AUTOLATINA FINAN-

CIADORA S/A (Adv.: Huberto H. de Vasconcelos). Requerida: MINACON - Mineração Macapaense "gropocuaría comércio Ltda. (Adv.:). SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de depósito e condeno o réu a entregar à autora o veículo acima caracterizado ou o seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prisão. Condeno-se ainda, ao pagamento das custas, juros e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor. P.R.I. Macapá 15.02.90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.040 - MANDADO DE SEGURANÇA - Requerente: RAIBUN DO CLEMENTINO DO NASCIMENTO e outros (Adv.: Cícero Borges Bordalo Junior). Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ (Adv.: José Guilherme da Silva Bastos). SENTENÇA: "... Isto Posto, com espeque no art. 267, inc. VI, do C. P.c; extingo o processo sem julgar o mérito, uma vez que restou esvaziado o objeto da impetração. Custas pelos impetrantes. Sem honorários, eis que incabível na espécie (aplicação da Súmula 518, do Pretório Excelso). P. R. I. Macapá, 09.02.90 - Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.191 - MANDADO DE SEGURANÇA - Requerente: CARDÁPIO S/C LTDA. (Adv.: Ivana Lúcia Franco Cei e Orgeni Juca Leite Franco). Requerido: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA TELEMACAPÁ (Adv.: Luiz Renato A. Mindello). SENTENÇA: ".... Isto Posto, julgando a impetrante carecedora da ação mandamental eleita, extingo o processo sem exame do merecimento, o que faço com supedâneo no art. 267, inc. VI, da Lei instrumental civil. Custas pela impetrante. Sem honorários, eis que incabível na espécie, segundo inteligência da Súmula 512, do Pretório Excelso. P.R.I. Macapá, 23 de fevereiro de 1990- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.219 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO- "Requerente: CRUZINA MARIA MONTEIRO CARIDADE (Adv.: Emanuel Moura Pereira). Requerido: C. R. G. (Adv.:). SENTENÇA: ".... Vistos, etc. tendo em conta o pedido de desistência em trahado às fls. 71/72 dos autos da Cartelar em apenso - que engloba o presente feitos que ora homologo- julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço estribado no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custa pela autora. P.R.I. Macapá, 02.02.90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.356 - Volume 06- MANDADO DE SEGURANÇA- Requerente: ASSIS SOARES e outros (Adv.: Cícero Borges Bordalo) Requerido: PEDRO AURELIO PENHA TAVARES (Adv.:). SENTENÇA: "... Isto Posto, julgado os impetrantes carecedores de ação, extingo o processo sem exame do merecimento, o que faço com suporte no art. 267, inc. VI, do CPC. assegurando-lhes, no entanto, a utilização da via ordinária para melhor discutirem a matéria. Custas processuais pelos impetrantes. Sem honorários, eis que incabível na espécie, segundo inteligência do verbete da Súmula 512, do pretório Excelso. P.R.I. Macapá, 02:03:90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.390 - BUSCA e APREENSÃO - RELATO ADMINISTRADORA LTDA: (Adv.: Antonio Fernando da Silva e Silva). Requerido: HAROLDO PINTO PEREIRA (Adv.:). SENTENÇA: "..... Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos, a desistência de fls. 17, dos autos da Ação de Busca e Apreensão, processo nº 23.390, requerida por BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA contra HAROLDO PINTO PEREIRA, em consequência, julgo extinto o processo, ex vi do art. 267, VIII, do CPC. Contados e preparados, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 05 de fevereiro de 1990- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.480 - RETIFICAÇÃO JUDICIAL - Requerente: NELSON JOSEPH GERARD e MARIA ANDREZA FERREIRA CHAGAS (Adv.: Jorge Wagner Costa Gomes). SENTENÇA: ".... Com fulcro no ar

- tigo 109 da lei 6.015/73 defiro o requerimento de fls... 2/3 para que se procedam as retificações no assento de nascimento da inute Ana Lúcia quer quanto a seu nome : Ana Lúcia Chagas Nelson, quer quanto ao nome de seu genitor: Nelson, Joseph Gerard. Transitando este em julgado, proceda a secretaria conforme a regra do § 5º do art 109 da lei suso mencionada. P.R.I. Macapá, 10.01.90- Waldir Leôncio Junior- Juiz de Direito."

PROC. 23.495 - AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO - requerente: ADRIANA COSTA PARTOJA (dv.: Sidney de Melo) SENTENÇA: " Isto posto, defiro o pedido e, em consequência, ordeno o registro de óbito, recomendando a Serventia competente que, na observância do disposto no art. 80, da lei nº 6.015/73, aproveite os dados existentes na Declaração de Óbito de fls. 06. Após, o trânsito em julgado, expeça-se alvará. Sem custas. P.R.I. Macapá, 19.02.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.478- MANDADO DE SEGURANÇA - Requerido/inpetrante: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-TÁXI- (Adv.: Cícero Borges Bordalo). Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ (Adv.: José Guilherme da Silva Bastos). SENTENÇA: "..... Isto Posto, cassando a liminar, denego a segurança, impondo ao impetrante o ônus de arcar com as despesas do processo, inclusive as custas finais. Sem honorários, eis que incabível na espécie, segundo orientação da Súmula nº 520, do Pretório Excelso. P.R.I. Macapá, 15/02/90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.531 - HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO- Requerentes : JORGE MENDES DE SOUZA e JOSIANE SILVA DE SOUZA e outros (Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira). SENTENÇA: "... Isto Posto, considerando que o acordo celebrado pelos requerentes preserva seus interesses, o homologo, por sentença, para que produza os jurídicos efeitos. Independentemente de trânsito em julgado, oficie-se à empregadora do primeiro acordante requisitando o desconto da verba alimentar em sua folha de pagamento e subsequente entrega à genitora dos menores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Macapá, 19.02.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.537 - CAUTELAR INOMINADA - Requerente: SIDNEY D MELO (Adv.: o mesmo). Requerida: ANIELIA FERREIRA DE SOUZA (Adv.: Ruy Apolonho de Oliveira). SENTENÇA: "... J. Vistos, etc. Homologo, para que produza os jurídicos e feitos, a transação celebrada pelos litigantes e, em consequência, com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC, extinguo o processo com julgamento do mérito. Após, o trânsito em julgado, oficie-se ao Município de Macapá requisitando a atualização do imóvel em questão no nome do autor, ou seja apenas a área de 11x 60 mts., eis que a área remanescente (9 x 60 mtá.), continuará pertencendo à suplicada. P.R.I. Intime-se. Macapá, 01/03/90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

O Presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, Aos oito dias do mes de março do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Elismar Pereira da Silva, Técnico Judiciário, datilografei.

Autenticado de acordo com o Protocolo
Bia...
06-033 318 412 - 3

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 1990, PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

PROC. 590 - EXECUÇÃO FISCAL - requerente: I N C R A (Adv. Maria Beigna Oliveira do Nascimento Juca). Executado: ROSA CASSAS DA CRUZ (Adv.:). Despacho: " J. Ao exequente

para assinar esta petição e requerer o que entender de direito. Intime-se. Macapá, 06.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 15.005 - EXECUÇÃO - Exequente: MECAPEL INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA. (Adv.: Luiz Antonio da Costa) Requerido/executado: ADAIL BARRIGA DIAS (Adv.: Paulo José da Silva Ramos). Despacho: " À exequente, sobre a certidão de fls. 48 vs. Intime-se. Macapá, 05.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 16.702 - EXECUÇÃO - Exequente: ECONOMICO S/A - Crédito e investimento (Adv.: Margarete Santana dos Santos) Executado: CARLOS JOSÉ LEMOS MARTINS e MARIA ROSIMAR VIANA MARTINS (Adv.: Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Macapá, 06.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 17.758 - EXECUÇÃO - Exequente: SEVEL - Severo Veículos Ltda. (Adv.: Margarete Santana dos Santos). Executado: AIMIR RIBEIRO BISPO (Adv.:). Despacho: " Diga a exequente sobre o prosseguimento. Intime-se. Macapá, 06.03.90 Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 18.198 - DECLARATÓRIA C/C NULIDADE DE ALVARÁ DE REGULIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO (dv.: Hiromi Sanada). LUCIDIO PAMPLONA DOS SANTOS. Requerido: EMILIA SARMENTO RAMOS e SEBASTIANA SARMENTO RAMOS (Adv.:). Despacho: " Especifique quem se provas num tríduo, esclarecendo a finalidade. Intime-se. Macapá. 07.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 19.480 - DECLARATÓRIA - Requerente: MINERAÇÃO NO VO ASTRO (Adv.: Walter Uício Figueiredo da Silva). Requerido: UNIAO FEDERAL (): Despacho: " Cumpra-se o veneration do acordão. Intime-se. Macapá, 06.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 19.591 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO - Requerente: J. A. G. dos S. (dv.: Paulo José da Silva Ramos). Requerido: N. C. da C. (Adv.:). Despacho: "... J. Digan as partes sobre o laudo, em cinco dias. Intime-se. Macapá, 06.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 19.641 - ALIMENTOS- Requerente: V. C. A. M. (dv.: Cesar Augusto Souza Pereira). Requerido: JO O. C. M. (Adv.: Orgeni Juca Leite Franco). Despacho: " Promova-se o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção. Intime-se. Macapá, 06.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 20.764 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ITAÚ S/A (Adv. Eduardo Freire Contreras). Executado: MARLENE DOS SANTOS LIMA e VALTER PAULO DE ALMONDES (dv.:). Despacho: Ao exequente. Intime-se. Macapá, 06.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 20.928 - EXECUÇÃO - Exequente: AUTO PEÇAS SANTANA LTDA. (Adv.: Eduardo Freire Contreras). Executado: ANTONIO RADAMES COSTA SOUZA (Adv.:). Despacho: " À exequente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. Macapá, 05.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 21.035 - EXECUÇÃO - Exequente: JOSÉ AMARO DA SILVA (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Corrêas). Executado: IVO FERREIRAS NUNDES DE LIMA (Adv.:). Despacho: " Ao exequente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. Intime-se. Macapá, 06 de março de 1990- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 21.157 - EXECUÇÃO - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA (Adv.: Marly Calixto Evelim Coelho). Executado: MONTEIRAS CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA. (Adv.:). Despacho: " Promova-se o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção. Intime-se. Macapá, 06.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 21.375 - INDENIZAÇÃO - Requerente: BERNARDETE FERRE

IRA FARIAS (Adv.: Eliana "anada). Requerido: FRANCISCO E VANDRO DE ARAUJO (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro "orrêa). Despacho: " J. Promova-se o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção. Intime-se Macapá, 07.03.90 Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 21.698 - COBRANÇA C/O PERDAS E DANOS- Requerente: J JACY MONTEIRO DAMASCENO (Adv.: José Luis Calandrini).Requerido: AGROTERRA LTDA; (Adv.: José Ferreira Costa). * Despacho: " Ao credor. Intime-se. Macapá, 08.02.90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 22.016 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Requerente: A. G. de S. e outros (Adv.: Paulo Sérgio Braga Teixeira). Requerido: J. O. de S. (Adv.:). Despacho: J. Promova-se o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção. Intime-se Macapá, 05.03.90- Mário Guryev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROC. 23.002 - EXECUÇÃO - HIDRO- JET - EQUIPAMENTO HIDRÁULICO LTDA. (Adv.: Marly Batista Evelin Coelho). Executado: ANAPÁ DIESEL COMERCIAL LTDA. e JOSÉ HÉLIO BARBOZA DE FREITAS (Adv.: Hilma Lima de Oliveira). Despacho: " Ao exequente, ou melhor, SENTENÇA DE FLS. 21: ".... J. Julgo extinto o feito, pelo pagamento do débito. Expeça-se alvará de levante da importância. Custas na forma da lei. Macapá, 22.12.89- Dôglas Evangelista "amos-Juiz de "ireito."

PROC. 23.047 - INTERDITO PROIBITÓRIO- Requerente: TERESINA DE JESUS BRITO (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro "orrêa) Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ (Adv.: Marcus Quintas). Despacho: " Especifiquem-se provas num tríduo, esclarecendo a finalidade. Intime-se. Macapá, 02.03.90 - Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.248 - EXECUÇÃO - Exequente: J. L. SANTOS-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES (Adv.: Manoel Felizardo Pereira Cardoso) Executado: RITANGELA C.A. DE OLIVEIRA (Adv.:). Despacho J. Indique sobre quais bens incidirá a penhora. Macapá, 06.03.90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.254 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- Requerente: DELIR BOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (Adv.: Antonio Fernando da Silva e Silva). Requerido: INTEGRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. (Adv.: Hilma Lima de Oliveira). Despacho: " J. Especifiquem-se provas num tríduo, esclarecendo a finalidade. Intime-se. Macapá, 07.03.90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.259 - INDENIZAÇÃO - Requerente: INCOSUL LTDA. (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro "orrêa). Requerido: JOÃO DA JALMA DO NASCIMENTO (Adv.: Emanuel Moura Pereira). Despacho: " J. 1). A presente resposta é emprestível, eis que o prazo para tal se exauriu no curso do recesso carnavalesco que se prorrogou até ontem (quarta-feira). Somente hoje, quinta-feira, reiniciaram-se as atividades forense 2/ Manifestou-se a autora sobre a contestação e documento em dez dias. Intime-se. Macapá, 01.03.90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.340 - NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA - Requerente: FABRICIANO GOMES MONTEIRO e VALENTINA LOPES MONTEIRO (Adv.: * Cícero Borges Bordalo). Requerido: JOSÉ FRANÇA (Adv.: Edinardo Maria Rodrigues da Souza). Despacho: " Especifiquem-se provas num tríduo, esclarecendo a finalidade. Intime-se Macapá, 02.03.90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.371 - EMBARGO À EXECUÇÃO FISCAL - Embargante: COM PANHEIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ (Adv.: Selma Elizabete de Lacerda Mira). Embargado: FAZENDA NACIONAL (Adv.:). Despacho: " J. Recebo o polo, apenas no seu efeito devolutivo. À apelada. Intime-se. Macapá, 05.03.90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.435 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: BENEDITO JANDRO BORGES (Adv.: Telma Terezinha da Silva Costa) Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e RAIMUNDO NEVE

(Adv.: Sebastião "omes de Farias). Despacho: " Especifiquem-se provas num tríduo, esclarecendo a finalidade. Intime-se. Macapá, 02.03.90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.489 - AVILTAÇÃO DE REGISTRO- JEAN PIERRE LAYE e MARIA JANDIRA MARTINS FERREIRA (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro "orrêa). Despacho: " Aos requerentes. Intime-se. Macapá, 06.03.90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.490 - AVILTAÇÃO DE REGISTRO- Requerente: K.A. H. e outros (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro "orrêa). Despacho Aos requerentes: Intime-se. Macapá, 06.03.90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.570 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: FRANCISCO JUAZEL MARTINS LIMA (Adv.: Nildo José Pontes eite Requerido: PEDRO BRUNO TRAJAN (Adv.: Lourival Queiroz "Alcantara). Despacho: " J. Manifeste-se o autor sobre a contestação em dez dias. Intime-se. Macapá, 07.03.90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.576 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - Requerente: G.B. de P. (Adv.: Emanuel Moura Pereira). Requerido: N. dos S. P. (Adv.:). Despacho: " J. Diga os interessados. Intime-se Macapá, 05.03.90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.600 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Impugnante: Jorge Rocha Filho (Adv.: Cícero Borges Bordalo). Impugnado: JOSÉ ANTONIO SILVA DA ROCHA (Adv.:). R e A, em apenso. Manifeste-se o impugnado, em cinco dias. Intime-se. Macapá, 02.02.90- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. Da, Elismar Pereira da Silva, Técnico Judiciário, datilografado.

LUCIVALDO DE SANTOS FERREIRA
Diretor de Sec. da Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Comarca de Macapá

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MARÇO DE 1990, PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

PROC. 2.053 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I N T E R (Adv.: Alípio Oliveira "antos). Executado: RAIMUNDO JOUSA DO CARMO (Adv.:). SENTENÇA: ".... Com supedâneo no art. 794, I, do CPC declaro extinta a execução, em face do pagamento. Determine que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos entregue-se os documentos ao devedor, ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Macapá, 05 de março de 1990- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 2.489- EXECUÇÃO FISCAL- Exequente: I N T E R (Adv.: Alípio Oliveira "antos). Executado: MOACIR COUTINHO DA SILVA (Adv.: Lourival Queiroz "lancara). SENTENÇA: "..... Com supedâneo no art. 794, I, do CPC., declaro extinta a execução, em face do pagamento. Determine que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Intime-se os documentos ao devedor, ficando traslado. Libere-se a penhora se houver. P.R.I. Macapá, 05.03.90- Mário Guryev de Queiroz Juiz de Direito."

PROC. 19.885 - EXECUÇÃO - Exequente: ECONÔMICO S/A (Paulo "

Rubens Xavier de Sá). Executado: RAIMUNDA DOS PASSOS SANTOS, CARLOS SARMENTO PANTOJA e DOMINGAS JOSAPHAT DA SILVA (Adv.:). SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, Inc. III, do C. P. C. Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Macapá, 01.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 20.944 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: GET MARIA MAGALHÃES ALMEIDA (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa) Requerido: RUY VAZ AMYGDIO (Adv.: Cícero Borges Bordalo Junior). SENTENÇA: "... Em consequência, julgo extinto o processo, ex vi do art. 267, VIII, do CPC. Contados e preparados, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 02.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 22.667 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL Requerentes: L. P. P. e A. R. V. (Adv.: Lourival Queiroz Alcantara). SENTENÇA: "... Em face do exposto, converto em DIVÓRCIO a Separação Judicial dos autores Lourival Pena Pinheiro e Antonia Rita Vilhena. Transitada em julgado esta sentença. Porceda-se às averbações de estilo. Custas ex-lege. P. R. I. Macapá, 05.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 22.938 - DESPEJO - requerente: JOSÉ SALVADOR HOMOBONO BRITO (Adv.: Marly Clixto Evelim Coelho). Requerido: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA BITTENCOURT (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). SENTENÇA: "..... Isto posto, invocado o dispositivo suscitado, julgo extinto o processo com exame de mérito, deixando de decretar o despejo em razão do autor já se encontrar na posse do prédio. Assim, atento ao princípio da sucumbência, condeno a suplicada a suportar as despesas do processo e os honorários dos patronos do suplicante, estes arbitrados moderadamente em 10% (dez por cento) do valor à causa, corrigido desde o ajuizamento. P.R.I. Macapá, 07 de fevereiro de 1990- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito

PROC. 23.258 - ALVARÁ JUDICIAL - Requerente: MARIA ANTONIA PEREIRA TRINDADE (Adv.: José Caxilas Lobato). Requerido: digo SENTENÇA: "... Isto Posto, considerando a ausência de interesse de agir, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência extingo o processo sem apreciação do merecimento (aplicação dos arts. 295, inc. III, e 267 inc. I, do CPC). Custas pela requerente: P.R. I. Macapá, 02.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.448 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - H. do C. F. S. (Adv.: Hilm Alma de Oliveira). Requerido : I. P. da C. (Adv.:). SENTENÇA: "... Isto Posto, julgo procedente o pedido e, em consequência, converto em divórcio a separação judicial de Maria do Carmo Fernandes Santos e Idemar Pereira da Costa nos termos em que foi homologada. Após o trânsito em julgado, proceda-se à averbação no registro Civil. Custas pro rata. Sem honorários, eis que incabíveis na espécie. P.R.I. Macapá, 06.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. 23.523 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - Requerente: ELENY DAS GOS DOS P. S. L. (Adv.: Emanuel Moura Pereira). Requerido: R. R. L. (Adv.:). SENTENÇA: ".... Isto Posto, julgo procedente o pedido e, em consequência, consolido a liminar de afastamento do suplicante do lar conjugal, durante o prazo do art 806, do estatuto instrumental (30 dias). Atento ao princípio da sucumbência condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e aos honorários do advogado da requerente, este arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido desde o ajuizamento. P. R. I. Macapá, 06.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e assinado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. Eu Elismar Pereira da Silva, Tabelião judicial, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Sec. da Vara Cível

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 002/89 - PROG.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA IRMÃOS RODOPULOS LTDA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, inscrito sob o CGC - MF nº 00.394 574/0001-25, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e a firma IRMÃOS RODOPULOS LTDA com sede em Brasília-DF, no SIA/SUL, Trecho 02, nº 1466 inscrita sob o CGC-MF: 00.000.166/0001-08, neste ato representado pelo seu sócio CHRISTOS ARISTIDES RODOPULOS, greco, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RNE nº 533.779-0 SE/DPMF e do CIC-MF: 107.505.769-87, residente e domiciliado no Distrito Federal, doravante denominado LOCADORA, firmam o presente contrato de locação de imóvel, para fins não residenciais, os quais tem entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Locação encontra respaldo legal no § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1988 combinado com o art. 23, item IV do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Lei 6.649/79, bem como nas demais disposições do Código Civil Brasileiro, aplicáveis às locações não-residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: O imóvel objeto da presente locação é constituído pelas salas de nºs 106 e 108 do Edifício Bandeirantes, de propriedade da LOCADORA, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", nº 157, em Brasília-DF, com uma área total de 162,90m², sendo que cada sala possui um banheiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, com início no dia 09 de março de 1989 e término no dia 08 de março de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Findo o prazo de locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive modificá-lo no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencido o prazo anunciado na Cláusula Terceira, e continuando o LOCATÁRIO na posse do imóvel locado, sem que seja o Contrato renovado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, este Contrato ficará prorrogado por prazo indeterminado e o aluguel fixado na Cláusula Quinta será automaticamente reajustado em proporção igual a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor). Essa majoração será trimestral e vigorará até a efetiva entrega das chaves do imóvel, bem como será devida, após o vencimento de cada período trimestral.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.500,00 (MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS), e será pago através da Secretaria de Finanças SEFIN, até 10 (dez) dias após a apresentação do recibo da LOCADORA pelo Gabinete do Governador e mediante depósito na conta corrente nº 429.038-0 da agência metropolitana "SIA", do Banco do Brasil S/A, em Brasília-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal do aluguel será automaticamente reajustado a cada período de 03 (três) meses na mesma proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), publicado mensalmente pela Fundação IEGE, ou outro índice estabelecido pelo Governo, que preserve o valor da moeda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor correspondente

ao condomínio, será pago mediante a apresentação da fatura mensal, da mesma forma que o aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS: Os recursos para fazerem frente as despesas do presente Contrato, será no valor de Rcz\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZADOS NOVOS), sendo a quantia de Rcz\$ 4.650,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS) correspondente aos três primeiros meses de aluguel e, o restante, no valor de Rcz\$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS) é o estimativo para atender as despesas de Condomínio, durante a vigência do presente Contrato, correrão a conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03070212.469, Natureza de Despesas 31320000, consoante Nota de Empenho nº 89NE01493, emitida em 29 de março de 1989, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAÇÃO: O imóvel objeto do presente Contrato, destina-se exclusivamente para funcionamento do Escritório da Representação do LOCATÁRIO, e, em hipótese alguma, poderá ser usada para outros fins. Ficando o LOCATÁRIO proibido de ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte, assim como de transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CUSTEIO DE DESPESAS: Além do aluguel, incube ao LOCATÁRIO pagar todos os impostos, taxas, contribuições e demais encargos e despesas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, encargos esses pagos, incorridos ou orçados, inclusive as contribuições de água e esgoto, energia elétrica, Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, prêmio de seguro de incêndio, manutenção de elevadores e despesas com a conservação, manutenção, pinturas periódicas, limpeza e vigilância do imóvel e das áreas e equipamentos de uso comum.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os encargos de que trata a presente Cláusula, serão rateados de acordo com a proporção da área locada em relação a área total do edifício e reembolsados à LOCADORA, na data por ela fixada, com exceção do consumo de energia elétrica privativo de cada sala, cujo desligamento deverá ser providenciado diretamente pelo LOCATÁRIO junto a concessionária, quando da restituição do imóvel.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO IMÓVEL: A LOCADORA entrega o imóvel ao LOCATÁRIO nas condições mencionadas no "Termo de Vistoria", integrante deste Contrato, além de entregá-la em perfeitas condições de asseio, habitabilidade, conservação e funcionamento, com as instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento normal e com pintura geral nova e perfeita. Os aparelhos de sanitários, iluminação, portas, fechaduras, maçanetas, chaves, janelas, esquadras, vidraças, assoalho, pisos, carpetes, armários, divisórias, interruptores e demais acessórios estão igualmente em perfeitas condições, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o imóvel à LOCADORA, findo ou rescindido o Contrato em tela, nas mesmas condições em que agora o recebe.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, funcionamento e limpeza, durante o tempo que usar, fazendo as suas custas, sem direito a qualquer indenização, todos os consertos e reparos que necessitar o imóvel, inclusive os reclamados pela ação do tempo e do uso, respondendo ainda pelo prejuízo que sobrevierem, não só por culpa própria, como pela de seus prepostos, correndo por sua conta todas as obras que fizer, tanto para sua conservação e funcionamento, como para qualquer outro fim, inclusive multas e encargos fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A LOCADORA fica desde já autorizada a examinar e vistoriar o imóvel locado, independentemente de qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL: É vedado ao LOCATÁRIO fazer quaisquer obras, modificações ou benfeitorias no imóvel locado, sejam de que na

tura forem, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA, e, quando autorizadas, o LOCATÁRIO se responsabilizará por qualquer dano ocasionado a estrutura e segurança do prédio, ocorrendo por sua exclusiva conta as respectivas despesas e emolumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obra ou benfeitoria, mesmo necessários que, embora com o consentimento escrito da LOCADORA, venha a fazer no imóvel locado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não convier à LOCADORA a permanência de qualquer benfeitoria ou modificação feita pelo LOCATÁRIO no imóvel locado, deverá o LOCATÁRIO removê-las à sua conta, obrigando-se a restituir o imóvel no estado original, que se achava no ato da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: A restituição do imóvel se provará, mediante a assinatura pela LOCADORA de um "termo de recebimento" do imóvel verificado previamente o seu estado geral e desde que estejam liquidadas todos os encargos financeiros decorrentes deste Contrato e cumpridas todas as obrigações assumidas pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de incêndio, mesmo parcial ou de qualquer outra calamidade que atinja o imóvel locado este Contrato ficará automaticamente rescindido, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir imediatamente o imóvel para as obrigações necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCATÁRIO ficará responsável pelo pagamento dos aluguéis e demais encargos até que todos os reparos sejam concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES CONTRATUAIS: As infrações contratuais, as disposições legais e a desapropriação efetivada, são causas de rescisão deste Contrato, principalmente a mora no pagamento do aluguel e demais encargos, mesmo sem qualquer espécie de interpelação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS: A falta de pagamento do aluguel e dos demais encargos no prazo estipulado na Cláusula Quinta, sujeita o LOCATÁRIO ao pagamento da multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária calculada de acordo com a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor). A atualização monetária incidirá sobre o valor do débito já acrescido a multa dos juros de mora.

PARÁGRAFO ÚNICO: São de responsabilidade do LOCATÁRIO as multas fiscais ou parafiscais a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO: A parte que rescindir ou der causa a rescisão deste Contrato antes do término de sua vigência ou por infração a qualquer das disposições contratuais contidas neste instrumento, sujeitar-se-á ao pagamento a outra parte de multa equivalente a 03 (três) meses de aluguéis, corrigidas na época da rescisão ou da infração de acordo com a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RETENÇÃO DO ALUGUEL: O LOCATÁRIO não poderá reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato sob alegação de não terem sido atendidas as exigências porventura solicitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o LOCATÁRIO na obrigação de observar, na utilização do imóvel, as exigências da postura municipal, respondendo diretamente por qualquer infração às mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO: Durante todo o prazo de locação, a LOCADORA contratará, o seguro de incêndio de todo o imóvel locado, respectivas áreas comuns, instalações e

elevadores correspondentes aos de reposição dos mesmos bens.

PARÁGRAFO ÚNICO: No tocante ao seguro dos bens de propriedade do LOCATÁRIO, ou sob sua responsabilidade, ficando expressamente ressaltado que a LOCADORA, esta totalmente desobrigada de qualquer responsabilidade pela sua contratação, ficando a mesma sob inteiro arbítrio do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORD: Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigando-se a cumprir o presente Instrumento Particular do Contrato de Locação de Imóvel, lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só fim, firmando-o na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Macapá (AP), 09 de março de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
LOCATÁRIO

IRMÃOS RODOPOULOS LTDA
LOCADORA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, E A COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente COMODANTE e de outro lado a Colônia de Pescadores Z-2 do Amapá, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 23.068.947/0001/24, com sede no Município de Amapá, representada neste ato por seu Presidente, Senhor DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA, daqui em diante denominada COMODATÁRIA, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada por seu titular, Senhor ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Instrumento tem fundamento legal no § 2º do artigo do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, combinado com os artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato de Comodato é o empréstimo, a título gratuito, de um congelador tipo horizontal, com uma porta, capacidade para 440 litros, marca METALFRID, Patrimônio 398.675, para que a COMODATÁRIA melhor atenda seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: A COMODATÁRIA é obrigada:

- a) Guardar e conservar o bem, objeto do presente Contrato, descrito na Cláusula anterior, como se seu fosse;
- b) Não transferi-lo ou cedê-lo a outrem sem prévia autorização escrita do COMODANTE;
- c) Zelar pela manutenção do bem, inclusive com a aquisição de peças de reposição, quando necessário;
- d) Restituí-lo "ad nutum", no prazo estipulado, caso este não seja prorrogado, nas mesmas condições em que foi recebido, sem direito a levantar benfeitorias introduzidas ou obter indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato, ou deixando de cumprí-las pelo modo ou tempo devidos, responderá a COMODATÁRIA por

perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado se houver interesse dos Contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: O presente Instrumento poderá ser a qualquer tempo, por ambas as partes, rescindido, mediante comunicação prévia, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORD: As questões oriundas do presente Contrato, serão dirimidas no Forum de Macapá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 19 de julho de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Comadante

DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA
Comodatário

ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Agricultura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 027/89 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAPOQUE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Diaoque, inscrita no CGC (MF) nº 05.990.445/0001-80, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WILTON DE OLIVEIRA CALUF, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 16, § 1º, das Disposições Transitórias da CF, combinado com o art. 25, da Lei complementar 41, de 22 de dezembro de 1981, e no art. 22, Inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo, marca PICK-UP TOYOTA - Cabine Dupla, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Diaoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar à PREFEITURA recursos no valor de R\$ 38.153,53 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da SEPLAN.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEPLAN, possa acompanhar a execução deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de NCz\$ 38.153,53 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS, CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), ocorrerão à conta FPE, Sub-Projeto Manutenção das Atividades de Articulação Municipal, Programa de Trabalho 07381812.470, Natureza de Despesa 4323.01, conforme Nota de Empenho nº 06794, emitida em 26.07.89, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo do Amapá deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de outubro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes. Conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assina-

das.

Macapá, 27 de julho de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

WILTON DE OLIVEIRA CALUF
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá à Prefeitura Municipal de Diapoque para fazer face a sua participação no Convênio nº 027/89-SEPLAN.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR NCz\$
4323.01	Aquisição de 01 (um) veículo, marca PICK-UP/TOYOTA (Cabine Dupla, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Diapoque.....	38.153,53
T O T A L		38.153,53

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de NCz\$ 38.153,53 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

Macapá, 27 de julho de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

WILTON DE OLIVEIRA CALUF
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

O Governo do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando Licitação a nível de Tomada de Preços, com a finalidade de adquirir os materiais abaixo relacionados.

Tomada de preço nº 011/90-CPL/GEA - aquisição de Material do Consumo Gênero Alimentício, dia 29 de março às 15:00 horas.

Para melhores esclarecimentos aos licitantes, os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. FAB nº 0087 - CENTRO, Secretaria de Administração - SEAD, sala 17, Estado do Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Macapá-Ap, 14 de março de 1990.

RAIMUNDO JORGE DE ALCANTARA PENALBER
Presidente da CPL / GEA.

ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR
EDITAL Nº 007/90-PMI

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, de acordo com o Art. 13 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, aprovado pelo Decreto nº 85.777, de 30 Set 83, que facultou o ingresso de Tenentes da Reserva Não Reservada das Forças Armadas e o contido no Processo nº 28.760.000013/90, de 03 Jan 90 torna público que encontram-se abertas no Quartel Plácido de Castro, em Macapá-AP, as inscrições para a seleção de Oficiais da Reserva de 2ª Classe (R/2) no Quadro de Oficiais de Saúde da PMAP (QOEFM - Médico e Dentista) oriundos das Forças Armadas, no período de 12 a 26 Mar 90.

I - DAS INSCRIÇÕES:

1. Período de Inscrição: 12 a 26 Mar 90.
2. Local e Horário: Na 1ª Seção do EMG, no Quartel do Comando Geral da PMAP, sito à Rua Jovino Diniz s/nº, no horário de 7:30 às 13:00 hs.
3. Inscrição por Procuração: É permitida, nos casos de impedimento do candidato, mediante instrumento público ou particular no qual constem expressões de poderes para que o procurador aceite as normas deste Concurso.

II - CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A INSCRIÇÃO:

Poderão inscrever-se ao concurso de admissão no Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Amapá (Médico e Dentista), os candidatos militares oriundos das Forças Armadas, desde que satisfaçam os requisitos a seguir:

- a) Ser brasileiro;
 - b) Ser diplomado em Medicina ou Odontologia, por Estabelecimento de Ensino reconhecido pelo MEC;
 - c) Ser solteiro, casado, viúvo, desquitado ou divorciado, desde que não implique nas atividades sócio-profissionais;
 - d) Ter idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos, contados até a data da inscrição;
 - e) Ter altura mínima de 1,50m;
 - f) Estar em dias com suas obrigações militares e eleitorais;
 - g) Não estar respondendo a inquérito ou processo de qualquer natureza;
 - h) Possuir antecedentes, predicados morais e comportamento social, compatíveis com a conduta, obrigações e deveres impostos aos Oficiais do Quadro de Saúde da PMAP.
- 1) Não estar sub-júdice, nem respondendo a Inquérito ou Processo e que tenha sido honorado ou demitido a bem do serviço público ou por justa causa, ou demitido ex-Ofício das Forças Armadas.

III - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO:No Ato de Inscrição:

- a) Requerimento de inscrição dirigida ao Cmt-Geral da PMAP;
- b) Diploma do Curso Superior Correspondente (original e cópia autenticada);
- c) Certidão de Nascimento (original e cópia autêntica);
- d) Documento probatório da Situação Militar e cópia autêntica;
- e) Título de Eleitor (original e cópia autêntica);
- f) Atestado de Honorabilidade passado por 2 (dois) Oficiais de Ativa da PMAP, das FFAA, ou ainda por autoridade judicial do local onde residir, com firma reconhecida (original);
- g) 3 (três) fotografias 3x4 de frente e descoberto (recente);
- h) Comprovante de quitação com os respectivos Conselhos Regionais (cópia xerox);
- i) "Currículo Vitae", com a documentação comprobatória (cópia xerox);
- j) Folhas de alterações do período do estágio de instrução inicial e complementar;
- k) Autorização da Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea onde residir;
- l) Recibo da taxa de inscrição no valor de R\$200,00 (duzentos cruzeiros novos), depositadas no Banco do Brasil S/A, conta corrente nº 09308-8, em nome de Polícia Militar do Amapá - Concurso Público.

IV - EXAME DE HABILITAÇÃO:

As provas dos Exames de Habilitação terão caráter competitivo, na sequência abaixo:

1. Exame Intelectual (escrito)
2. Exame de Saúde
3. Exame de Aptidão Física
4. Exame Psicotécnico
5. Prova de Títulos (Currículo Vitae)

V - EXAME INTELECTUAL:Para Oficiais Médicos:

- a) Constará de 1 (uma) prova escrita. A prova abrangerá 50 (cinquenta) questões, sendo 40% (quarenta por cento) sobre Urgências Médicas, e 60% (sessenta por cento) sobre Clínica Geral. A nota da prova escrita corresponderá à escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Obs: As provas serão elaboradas e aplicadas por Bancas Examinadoras propostas pelo Chefe de 1ª Seção do EMG ao Cmt Geral da PMAP.

- b) Não serão fornecidos os gabaritos de nenhuma das provas.

Para Oficiais Dentistas:

- a) Constará de 1 (uma) prova escrita e 1 (uma) avaliação Teórica

Prática. A nota da prova escrita corresponderá à escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo como a avaliação Teórica Prática.

VI - EXAME DE SAÚDE:

Os candidatos serão submetidos à Inspecção de Saúde da Corporação, em data aprezada no Calendário Geral do Concurso (Anexo I), sendo obrigatório a apresentação dos exames complementares abaixo relacionados, sem os quais não se procederá ao exame geral.

- a. Eletroencefalograma
- b. Eletrocardiograma
- c. Hemograma
- d. Urina: E.A.S
- e. Fezes-Parasitoscopia
- f. V.D.R.L.
- g. Pesquisa de BAAR no suor
- h. Abdurografia ou Teletórex
- i. Laudo Dermatológico

Obs:

A critério da JIS, para melhores esclarecimentos dos diagnósticos, poderão ser solicitados laudos médicos especializados, e outros exames complementar a.

VII - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA:

Os candidatos serão submetidos a exame de aptidão física, de acordo com a norma vigente na Corporação.

As provas serão aplicadas por uma Comissão de Oficiais PM, proposto pelo Chefe de 3ª Seção do EMG ao Comandante-Geral da PMAP.

VIII - EXAME PSICOTÉCNICO:

Visando avaliar se o candidato reúne aptidão ao Oficialato PM, será aplicado por uma Comissão proposta pelo Chefe de 3ª Seção do EMG, ao Comandante-Geral da PMAP.

IX - PROVA DE TÍTULOS:

A análise do "Currículo Vitae" dos candidatos, será provida por uma Comissão proposta pelo AJ-GERAL ao Comandante-Geral da PMAP.

X - CALENDÁRIO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO CONCURSO:

De Conformidade com o ANEXO I.

XI - DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

1. Os Exames de habilitação serão eliminatórios e classificatórios.

2. Será considerado aprovado e submetido ao processo classificatório, o candidato que obter, no mínimo a nota 5 (cinco) nas provas escritas e avaliação teórica prática, bem como, seja julgado "apto" nos exames de saúde, físico e psicotécnico.

3. Para a classificação dos aprovados, em função do número de vagas oferecidas, será obedecido o seguinte critério:

- a. Para a obtenção da Média Final, aplicar-se-á pesos às provas escritas, avaliação teórica prática, e de títulos, da seguinte maneira:

a.1 - Prova Escrita	-Peso 4 (X 4)
a.2 - Prova de avaliação Teórica Prática	-Peso 4 (X 4)
a.3 - Prova de Títulos	-Peso 2 (X 2)

b. Assim sendo, serão somados os resultados das 3 (três) provas, dividindo-se por 10 (dez), alcançando-se o grau desejado, ou por 6 (seis) no caso específico dos candidatos a médico.

Exemplo: Candidato "ALFA"

EXAME				
1. Prova Escrita	= 8,5	X	4	= 34,0
2. Prova de Avaliação Teórica Prática	= 7,5	X	4	= 30,0
3. Títulos	= 5,0	X	2	= 10,0
				<u>74,0</u> : 10 = 7,4

Média Final = 7,4

4. A classificação será feita à partir da melhor Média Final obtida, na ordem decrescente desta.

5. Para efeito de desempate na classificação, são estabelecidos o seguintes:

- a. Com maior grau na prova escrita.
- b. Com maior tempo de formatura.
- c. Mais idoso.
- d. Militar casado.

XII - DA INABILITAÇÃO DO CANDIDATO:

Será eliminado do Concurso, o candidato que:

1. Tiver o seu requerimento de inscrição indeferido pelo Comandante-Geral da PMAP;
2. Não comparecer ou chegar atrasado a qualquer das provas, e não apresentar o Cartão de Identificação antes da realização destas.

- 3. For considerado "Inapto" nos Exames de Saúde, Físico e Psicológico.
- 4. Não obter a nota mínima para aprovação nas provas escritas e avaliação Teórico Prático.
- 5. Utilizar durante a realização das provas quaisquer meios ilícitos ou fraudulentos.
- 6. Contrariar em qualquer Exame, as orientações regulares dos fiscais ou outros membros ligados às Comissões do Concurso.
- 7. Prestar informações falsas referentes às exigências do presente Edital.

XIII - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

As provas escritas e a avaliação teórico prático, serão elaboradas com base no conteúdo programático constante do Anexo II.

XIV - PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

- 1. Número de Vagas:
 - 1 (uma) Médico
 - 1 (uma) Dentista
- 2. O presente Concurso terá validade de dois (2) anos, a contar da data de publicação da homologação dos resultados no Boletim Geral da Corporação e no Diário Oficial do Estado.
- 3. Os candidatos aprovados serão considerados inscritos após a publicação nominal no Boletim Geral da Corporação.
- 4. Os candidatos por ocasião dos exames, além do Cartão de Identificação, também deverão apresentar suas carteirinhas de Identidade.
- 5. Os candidatos aprovados e classificados para as vagas existentes, serão Admitidos no Posto de Aspirante-a-Oficial PM Estagiário, do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Amapá, devendo realizar o Estágio Probatório em duas (2) fases:
 - 1ª Fase - Adaptação Policial-Militar (3 meses), em Designação Policial-Militar designada pelo Comando Geral da Corporação.
 - 2ª Fase - Aplicação profissional (3 meses) no Centro Médico de PMP.
- 6. Ao final do Estágio, se obtiverem conceito favorável, serão Nomeados no Posto de 2ª Tenente PM Médico e 2ª Tenente PM Dentista do Quadro de Oficiais de Saúde da PMP.
- 7. Não haverá revisão de provas em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, e não será dado a conhecer qualquer recurso sobre o resultado do Concurso.
- 8. O local e horário das provas serão divulgados aos candidatos em tempo hábil, através da 1ª Seção do EMG.
- 9. A Polícia Militar do Amapá, não se compromete a que, o futuro Oficial Médico e Dentista, exerça durante a sua carreira, necessariamente, apenas a sua Especialidade.
- 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá.


 ALBERTO MAGNO DANTAS - 1.º TEN. PM
 Com. Geral da PMPA

ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR

ANEXO - I

CALENDÁRIO GERAL DO CONCURSO PARA O Q.O.S/PMPA:

- 1.0 - RECRUTAMENTO:
 - 1.1 - Divulgação: 12 a 19 Mar 90
 - 1.2 - Inscrição e alistamento (Pré-Seleção): 12 a 26 Mar 90
- 2.0 - SELEÇÃO:
 - 2.1 - Prova escrita sobre Urgências Médicas e Clínica Geral para Oficiais Médicos e Prova escrita sobre conhecimentos gerais sobre Odontologia para Oficiais Dentistas: 26 Mar 90
 - 2.2 - Avaliação Teórico Prático para Oficiais Dentistas: 29 Mar 90
 - 2.3 - Exame Médico: 29 Mar 90
 - 2.4 - Exame Físico: 30 Mar 90
 - 2.5 - Exame Psicológico: 30 Mar 90
 - 2.6 - Exame Social e Documental: 30 Mar 90
- 3.0 - DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS: 31 Mar 90
- 4.0 - INCLUSÃO NA PMPA: 01 Abr 90
- 5.0 - INÍCIO DO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO POLICIAL-MILITAR (1ª Fase): 01 Abr 90
- 6.0 - INÍCIO DO ESTÁGIO DE APLICAÇÃO PROFISSIONAL (2ª Fase): a regular

Quarta em Macapá-AP, 09 de março de 1990.


 ALBERTO MAGNO DANTAS - 1.º TEN. CEL. PM
 Com. Geral da PMPA

ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR
ANEXO - II

CONCURSO DE ADMISSÃO AO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DA PMPA

I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE MEDICINA

1.a) URGÊNCIAS MÉDICAS:

- a. Edema Agudo de Pulmão
- b. Insuficiência Coronária Aguda
- c. Cômico em geral
- d. Acidente vascular cerebral
- e. Insuficiência Renal Aguda
- f. Grande queimado
- g. Desidratação
- h. Dor abdominal
- i. Fratura e Luxação em geral
- j. Politraumatizados (Acidentes do Trabalho, Lesões por arma branca e por arma de fogo)
 - 1. Hemorragia Digestiva Aguda
 - 2. Estado de Mal Amênico
 - 3. Hemorragia Ginecológica e Obstétrica
 - 4. Crise Hipertensiva
 - 5. Choque em geral
 - 6. Envenenamentos

1.b) CLÍNICA MÉDICA:

- a. Aparelho Circulatório
- b. Aparelho Respiratório
- c. Aparelho Digestivo
- d. Aparelho Urinário
- e. Sistema Linfo-Hematopoiético
- f. Sistema Nervoso
- g. Doenças Endócrinas e Nutrição
- h. Doenças Alérgicas

1.c) CLÍNICA CIRÚRGICA:

Choque, Queimadura, Gengivas, Fraturas em Geral, Principais fraturas. Torções, Luxações, Traumatismos, Lesões traumáticas. Lesões traumáticas do crânio, coluna vertebral, tórax, abdome e dos membros. Apendicite e hérnias abdominais. Úlcera intestinal, Osteomielite e tumores dos ossos. Afecções cirúrgicas do aparelho genital. Abdome Agudo, Feridas cirúrgicas. Pré-operatório, Pós-operatório.

1.d) HIGIENE - DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS

a. Aspectos de Higiene relativos a:

Genética Humana e Saúde Pública. Higiene Individual. Água de abastecimento. Gerenciamento. Ar e poluição da atmosfera. Solo e Clima. Nutrição e higiene dos alimentos. Higiene do Trabalho. Principais doenças profissionais. Saúde mental. Epidemiologia e profilaxia das doenças infecciosas.

b. Doenças Infecciosas e Parasitárias:

Etiologia, epidemiologia, diagnóstico, formas clínicas, profilaxia e tratamento das seguintes entidades resoluções:

- 1) Doenças causadas por vírus:
 - Doenças respiratórias agudas. Influenza. Pneumonia primária atípica. Rubéola. Sarampo. Herpes simples. Varicela. Herpes Zoster. Poliomielite. Eco-vírus. Doenças crônicas. Casaba. Raiva. Hepatite por vírus. Arbovírus. Febre Amarela. Tracoma. Linfogranuloma venéreo.
- 2) Doenças produzidas por bactérias:
 - Infeções estreptocócicas. Doenças reumáticas. Endocardites bacterianas. Estafilococcos. Pneumonias bacterianas. Tuberculose pulmonar. Lepra. Difteria. Shigelose. Febre tifóide. Brucelose. Tétano. Cólera. Uretrites gonocócicas. Meningites. Cancroide. Granuloma inguinal. Listeriose.
- 3) Doenças produzidas por Riquetsias:
 - Riquetsioses. Febre Q.
- 4) Doenças causadas por protozoários:
 - Doença de Chagas. Amebias. Malaria. Leishmanioses tegumentar e visceral. Toxoplasmose.
- 5) Doenças causadas por fungos:
 - Micoses cutâneas. Blastomicose Sul-Americana.
- 6) Doenças produzidas por Espirocristas:
 - Leptospirose. Sífilis.
- 7) Doenças causadas por vermes e outros agentes:
 - Ancilostomíase. Ascariíase. Oxiuriases. Giardíase. Tricuriases. Teníase. Cisticercose. Eustrongiloidíase. Filariases.

II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE ODONTOLOGIA

2.a) PATOLOGIA ORAL E TERAPÊUTICA:

Patologia Oral:

Conceito e relação com a Patologia Geral. Estado hígido e estado morbido. Predisposição à doença. Perturbações circulatórias. Inflamação, regeneração e cicatrização. Infecção, imunidade e alergia. Distúrbios de nutrição. Perturbações do crescimento. Atrofia e hipertrofia. Aplasia, amplexia e neoplasia. Perturbações da dentição. Anomalias, trauma e erosão. Odontalgias e neuralgias. Alterações patológicas da polpa dentária: Pulpites. Alterações inflamatórias agudas das Parodontites e abscessos. Alterações parodontais crônicas: granulomas e cistos. Oclusão e reabsorção ósseas e dentárias. Coroações: Depósitos e pigmentação dentária. Alterações patológicas da mucosa bucal: Estomatites. Afecções

do parâmetro. Manifestações orais de doenças graves: Infecções fônicas dentárias. Alterações patológicas da língua. Alterações patológicas das formações linfóides anexas à boca. Tumores ligados à cavidade oral. Alterações patológicas das glândulas salivares. Alterações patológicas da articulação temporomandibular. Principais medicamentos usados em Odontologia: Analgésicos, antissépticos, antibióticos e corticosteróides.


2.b) CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

Morfo-embriologia do maxilo-facial. Anatomia topográfica e médico-cirúrgica do maxilo-facial. Traumatologia buco-facial. Estética facial: prosopeia. Radiologia em prótese buco-facial. Noções sobre instrumental cirúrgico. Plástica. Anestesia em prótese buco-facial. Sutura e cicatrização. Próteses maxilares. Malocclusão facial e bucal. Fratura buco-facial (etiopatogenia, classificação, sintomatologia, diagnóstico, complicações e tratamento). Luxações temporomandibular e constrições dos molares. Fraturas de guerra (classificação e tratamento). Lábio leporino e glosa de bobo. Fissuras e perfurações palatais e velopalatais (diagnóstico e tratamento). Dactite e osteomielite. Apicostomias - Alveolites - Flutuações. Avulsões dentárias - Complicações. Neuralgias faciais e paralisia facial. Afecções das glândulas salivares - tratamento cirúrgico. Tratamento cirúrgico dos tumores na cavidade oral.

2.c) HIGIENE

Ar atmosférico. Composição normal e impurezas. Medidas preventivas nas instalações dos gabinetes dentários. Umidade, calor, condicionamento e esterilização do ar. Iluminação. Profilaxia de cáries dentárias. Emprego dos fluoretos nos gabinetes dentários. Emprego do fluor na água de consumo. Odontopediatria Preventiva. Conselho aos pais no tratamento das crianças. Ortodontia preventiva. Epidemiologia da cárie dentária. Influência geográfica e dos fatores sócio-econômico no estudo da cárie dentária. Papel do cirurgião-dentista na epidemiologia moderna. A alimentação e a cárie dentária. Princípios elementares. Vitaminas. Hipervitaminoses. Necessidades em sais minerais e proteínas. Transtornos de nutrição relacionados com os problemas buco-dentários. Perturbações hormonais e suas relações com a Odontologia. Enfermidades periodontal. Seropositivos: suas causas. Tártaro. Impactação mastigatória. Fatores hereditários em Odontologia. Assistência odontológica pré-natal. A higiene profissional ligada à odontologia. Doenças profissionais. Toxicologia. Plumbismo. Tabagismo, etc. Higiene mental, repouso e sono. Radioatividade em Odontologia. Radiopacidade dos tecidos. Sinal de alarme da radioatividade. Emprego da radioatividade na higiene dentária. Roentgenografia. Medidas preventivas, contra os Raios X em Odontologia. Proteção do profissional e do cliente.

Quarta, em Macapá-AP., 09 de março de 1990.


ALBERTO MAGNO DANTAS - TEN CEL PM
Comd Geral da PMMP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONTRATO Nº 004/90 - SEPLAN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, com sede à Av. Pe. Júlio Maria Lombard nº 1.900 - Macapá, inscrita no CGC(MF) nº 05.965.546/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Senhor ALUISIO GUIMARÃES MENDES, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADO, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi celebrado com fundamento no que preceitua o Art. 22, Inciso X do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, de acordo com o Art. 14 § 2º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 22 da Lei Complementar 41.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a transferência de recursos do Governo do Estado do Amapá para a Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, a fim de esta possa concluir as obras da I Etapa da ampliação do sistema de energia elétrica na localidade de Beiradão, no Município de Laranjal do Jari.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE

- a) Transferir ao CONTRATADO os recursos no valor de NCz\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), para atender aos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato através da SEPLAN/COTEC, com vista à obtenção da máxima eficácia dos recursos aplicados.

II - DO CONTRATADO

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o Plano de Aplicação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;
- b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o CONTRATANTE, através da SEPLAN, possa acompanhar a execução deste Contrato;

c) Apresentar ao CONTRATANTE, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes das assinaturas do presente Contrato no valor global de NCz\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), correrão à conta do FPE, Programa de Trabalho 09512681.338, Natureza de Despesa 4110.00, conforme Nota de Empenho nº 016050, emitida em 13.03.90, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento o CONTRATADO receber, enquanto não foram aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pelo CONTRATADO, obrigando-se este a enviar ao CONTRATANTE, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CONTRATADO acompanhará à SEPLAN, prestação de contas dos recursos recebidos do CONTRATANTE por força deste instrumento no máximo 30 (trinta) dias após o término deste Contrato, que após análise e avaliação será remetida para a Secretária de Finanças - SEFIN, para as devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Governo do Amapá, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de julho de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, por motivo de conveniência, ou por acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Contrato, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que foi estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 13 de março de 1990.

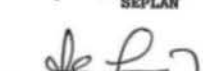
JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 


ALUISIO GUIMARÃES MENDES
CONTRATADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Amapá à Companhia de Eletricidade do Amapá, para fazer face à sua participação no Contrato nº 004/90 - SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR NCz\$
4110.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000.000,00
T O T A L		4.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de NCz\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS).

Macapá, 13 de março de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

AMÍSIO GUIMARÃES MENDES
CONTRATADO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) N° 133 de 29 de novembro de 19 89

O Prefeito Municipal de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do artigo 34, da Lei nº 6448/77, tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 7639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89,

DECRETA:

Artigo 1º - Revogar FRANCISCO ALMEIDA, do cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Diretor do Departamento de Ensino e Administração Escolar, correspondente ao Código DAS-2, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 06 de novembro de 1989.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana (AP), 29 de novembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
Maurício Rocha Freitas
Prefeito

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) N° 134 de 29 de novembro de 19 89

O Prefeito Municipal de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do artigo 34, da Lei nº 6448/77, tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 7639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89,

DECRETA:

Artigo 1º - Exonerar a pedido, MAURO CESAR DA SILVA CORREIA, do cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonozes, correspondente ao Código DAS-2, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de novembro de 1989.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana (AP), 29 de novembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
Maurício Rocha Freitas
Prefeito

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (N) N° 135/89-FMS de 06 de dezembro de 19 89

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NOS ÍTEMS DO QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.989.

O Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Lei Municipal nº 01/89 de 12 de janeiro de 1.989, Artigo 6º, itens I, II e III, que regulamenta o Orçamento-Programa/89 para o Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado na importância de NCz\$ 495.880,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzados novos), nas Unidades Administrativas de Prefeitura Municipal de Santana, nos itens do Quadro do Detalhamento de Despesa do Orçamento-Programa do exercício financeiro de 1.989, conforme discriminação a seguir:

FONTE : RECURSOS PRÓPRIOS -IF

CÂMARA MUNICIPAL - 1.001

3.2.1.0 - 01010012.001 NCz\$ 9.560,00 NCz\$ 9.560,00

GABINETE DO PREFEITO - 2.001

3.1.2.0 - 03070202.002 NCz\$ 5.600,00

3.1.3.1 - 03070202.002 NCz\$ 800,00

3.1.3.2 - 03070202.002 NCz\$ 14.000,00 NCz\$ 20.400,00

PROCURADORIA GERAL - 2.002

4.1.2.0 - 03070211.002 NCz\$ 3.520,00 NCz\$ 3.520,00

ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS - 2.003

3.1.2.0 - 03070232.007 NCz\$ 2.800,00

3.1.3.2 - 03070232.007 NCz\$ 8.040,00

4.1.2.0 - 03070231.005 NCz\$ 800,00 NCz\$ 11.640,00

COORDENADORIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 2.004

3.1.2.0 - 11623462.014 NCz\$ 3.600,00

3.1.3.2 - 11623462.014 NCz\$ 5.000,00 NCz\$ 9.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 2.005

3.1.2.0 - 03070212.005 NCz\$ 4.800,00

3.1.3.1 - 03070212.005 NCz\$ 1.000,00

3.1.3.2 - 03070212.005 NCz\$ 2.000,00

3.2.9.1 - 03070212.005 NCz\$ 2.000,00

3.1.1.1 - 03070212.003 NCz\$ 118.000,00

3.1.1.3 - 03070212.003 NCz\$ 35.000,00

3.2.8.0 - 15844942.019 NCz\$ 4.175,00

4.1.3.0 - 03070211.003 NCz\$ 12.000,00 NCz\$ 178.976,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO

URBANO E MEIO AMBIENTE - 2.006

3.1.2.0 - 03070212.006 NCz\$ 17.200,00

3.1.3.1 - 03070212.006 NCz\$ 800,00

4.1.2.0 - 03070211.004 NCz\$ 7.200,00

3.1.2.0 - 10603252.013 NCz\$ 2.000,00 NCz\$ 27.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 2.007

3.1.2.0 - 08421882.008 NCz\$ 4.800,00

3.1.2.0 - 08471882.011 NCz\$ 11.200,00

3.1.3.2 - 08421882.008 NCz\$ 4.000,00

3.1.2.0 - 08482472.012 NCz\$ 4.120,00

4.1.2.0 - 08421881.007 NCz\$ 16.758,00

3.1.3.2 - 08482472.012 NCz\$ 4.000,00

3.1.2.0 - 08421882.009 NCz\$ 34.000,00

4.1.2.0 - 08482472.012 NCz\$ 2.000,00

3.1.3.1 - 08421882.009 NCz\$ 2.000,00

3.1.3.2 - 08421882.009 NCz\$ 14.000,00

4.1.2.0 - 08421882.009 NCz\$ 16.000,00

3.1.2.0 - 08421882.010 NCz\$ 10.000,00

3.1.3.2 - 08421882.010 NCz\$ 3.200,00

4.1.2.0 - 08421882.010 NCz\$ 2.000,00 NCz\$ 128.076,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.008

3.1.2.0 - 13754282.015 NCz\$ 13.557,60

3.1.3.2 - 13754282.015 NCz\$ 2.000,00

4.1.1.0 - 13754281.010 NCz\$ 9.600,00

4.1.2.0 - 13754281.010 NCz\$ 20.800,00 NCz\$ 45.957,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - 2.009

3.1.2.0 - 15814872.017 NCz\$ 4.800,00

3.1.3.2 - 15814872.017 NCz\$ 2.000,00

4.1.2.0 - 15814871.013 NCz\$ 8.040,00

3.1.2.0 - 15814872.018 NCz\$ 24.047,20

3.1.3.2 - 15814872.018 NCz\$ 22.463,20 NCz\$ 61.350,40

T O T A L NCz\$ 495.880,00

Art. 2º - A suplementação de que trata o Artigo anterior, correrá por conta de execução do mencionado recurso, de conformidade com o que prescrevem o Artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e alterações posteriores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de abril de 1.989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

em 06 de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Maurício Rocha Freitas
Prefeito
CIC 020 447 013 - 46